



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2025

AVISO DE DISPENSA Nº 113/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração de laudos

SUMÁRIO

- 1 - DO OBJETO
- 2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS
- 3 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO
- 4 - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS
- 5 - DA HABILITAÇÃO
- 6 - DA CONTRATAÇÃO
- 7 - DAS SANÇÕES
- 8 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Integram este Aviso de Dispensa de Licitação, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência.

ANEXO II – Modelo de Proposta Comercial.



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2025

DISPENSA Nº 113/2025

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, Estado de São Paulo, realizará DISPENSA DE LICITAÇÃO, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL** nos termos do artigo 75 II da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, subsidiariamente o Decreto Municipal nº 7028/2021, ao Ato Normativo nº 13/2024, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas atualizações, nas demais legislações aplicáveis, e as exigências estabelecidas neste Aviso de Dispensa de Licitação.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Início às 00h00min do dia 24/09/2025

ENCERRAMENTO: 23h59min do dia 26/09/2025

ABERTURA E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: às 09:00 h do dia 29/09/2025

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração de laudos técnicos para atender obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria nº 3.214/78, e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta dispensa de licitação estão programadas através da seguinte Dotação orçamentária:

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Ficha: 15

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Serão consideradas as propostas apresentadas por e-mail, via postal ou entregue mediante protocolo na sede do SAMAE.

3.2. Não poderão participar desta dispensa de licitação os fornecedores:

3.2.1 - Que não atendam às condições deste Aviso de Contratação Direta e seu(s) anexo(s);

3.2.2 - Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

3.2.3 - Que se enquadrem nas vedações do artigo 14 da Lei nº 14.133/2021.

3.2.4 - Empresas que estiverem sob falência.

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

3.3 - Todas as especificações do objeto contidas na proposta, em especial o preço ofertado, vinculam a Contratada.

3.3.1- Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

3.3.2- Os preços ofertados na proposta inicial serão de exclusiva responsabilidade do fornecedor.

3.4 - A proposta deverá conter declaração de que compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

3.5 - A apresentação da proposta implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de fornecer os produtos nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

3.6 - O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

3.7 - Não serão admitidas, posteriormente, alegações de enganos, erros ou distrações na apresentação das propostas comerciais, bem como justificativas de quaisquer acréscimos ou solicitações de reembolsos e indenizações de qualquer natureza.

3.8 - A apresentação da proposta implicará, por si só, na aceitação tácita de todas as cláusulas deste Aviso de Dispensa de Licitação a e dos termos da legislação aplicável, e demais normas suplementares aplicáveis.

4. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

4.1 – O julgamento será efetuado pelo **MENOR VALOR GLOBAL** e a classificação se dará pela ordem crescentes dos preços propostos.

5. DA HABILITAÇÃO

5.1 – A contratada deverá apresentar para comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista as seguintes certidões:

5.1.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal,

5.1.2. Certidão de regularidade relativa ao Fundo Garantia – FGTS,

5.1.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa.

5.1.4. A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito da assinatura do contrato/empenho de compra. No entanto, toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal deve ser apresentada, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

a) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogável por igual período, a critério da administração pública, para a regularização da



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

b) A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, **implicará na preclusão do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

c) A participação na condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, sem que haja o enquadramento nessas categorias, ensejará a aplicação das sanções previstas em Lei.

5.1.5 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.1.5.1 - Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do fornecedor detentor da proposta classificada em primeiro lugar, será verificado o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis);

a) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php);

b) Lista de Apenados, mantida pelo Tribunal do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-na-relacao-de-apanados>);

5.1.5.2. - A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa fornecedora e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

5.1.5.3 - Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, a autarquia diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

5.1.5.4 - Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais em vias físicas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

5.1.5.5 - Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Aviso de Contratação Direta.

5.1.5.6 - Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação.

5.1.6. - Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.

5.1.7. Os documentos poderão ser encaminhados **com autenticação e/ou assinatura digital**.

5.2. HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.2.1. A empresa vencedora deverá comprovar que possui profissionais devidamente habilitados: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Ergonomista e Técnico de Segurança do trabalho.

5.2.2. A empresa deverá comprovar que os profissionais possuem vínculo com a empresa, seja por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Admite-se, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos exigidos e assume a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

- 5.2.3. Os profissionais indicados deverão apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.
- 5.2.4. Todos os profissionais devem ter registro nos conselhos competentes e estar em situação regular.

6. DA CONTRATAÇÃO

6.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

7. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 7.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
 - 7.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
 - 7.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
 - 7.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 7.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 7.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 7.1.2.4. Apresentar proposta em desacordo com as especificações do edital;
 - 7.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 7.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 7.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação.
 - 7.1.5. Fraudar a licitação.
 - 7.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 7.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 7.1.6.2. Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 7.1.7. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

7.1.8. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

7.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com o SAMAE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) produto (s), pelo atraso na entrega, quando o mesmo for superior a 50 % do prazo estipulado para o fornecimento.

§ 3º. Caracterizada a inexecução quando o atraso na entrega for superior ao prazo total inicialmente contratado para a entrega dos produtos, e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Samae será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante o Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

8. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1 - O procedimento será divulgado no site do SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê – www.samae.sp.gov.br e no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP.

8.2 - As normas disciplinadoras deste Aviso de Contratação Direta serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

8.3. - Os fornecedores assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de contratação.

8.4. - Em caso de divergência entre disposições deste Aviso de Contratação Direta e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Aviso.

8.5. Integram esta Dispensa, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

8.5.1. ANEXO I - Termo de Referência

8.5.2. ANEXO II – Minuta do Contrato

8.5.3. ANEXO III – Modelo de Proposta Comercial

Tietê, 23 de setembro de 2025.

Iná Maria Soares Camargo
Chefe do Departamento de Compras e Licitações



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

DISPENSA N.º 113/2025

(Processo Administrativo n.º 1104/2025)

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em segurança e medicina do trabalho para elaboração de laudos técnicos para atender obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria n.º 3.214/78, e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme especificações e exigências estabelecidas neste Termo de Referência.

2. ESPECIFICAÇÕES DOS DOCUMENTOS TÉCNICOS NECESSÁRIOS

2.1. Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR).

2.1.1. Base legal: NR-01 (Portaria MTP n.º 6.730/2020).

2.1.1.1. Aponta os riscos físicos, químicos, biológicos, ergonômicos e de acidentes;

2.1.1.2. Garante cumprimento da NR-01, NR-07, NR-09, e outras;

2.1.1.3. Deve conter o Inventário de Riscos e o Plano de Ação.

2.2. Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO).

2.2.1. Base legal: NR-07.

2.2.1.1. Identifica impactos dos riscos ocupacionais na saúde;

2.2.1.2. Atende ao e-Social (S-2220);

2.2.1.3. Deve ser elaborado logo após o PGR, com base nos riscos descritos no inventário de riscos.

2.3. Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT).

2.3.1. Base legal: Lei n.º 8.213/91 e Instrução Normativa INSS 128/2022.

2.3.1.1. Obrigatório para fins previdenciários;

2.3.1.2. Serve de base para o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP);

2.3.1.3. Comprova ou descarta a exposição a agentes nocivos.



- 2.4.** Laudo de Insalubridade e Periculosidade.
 - 2.4.1. Base legal: NR-15 e NR-16.
 - 2.4.1.1. Avalia se as atividades da empresa estão em condições de insalubridade ou periculosidade, determinando o adicional de insalubridade (10%, 20% ou 40%) ou periculosidade (30%) aos trabalhadores.
 - 2.4.1.2. Deve ser feito após o PGR que aponta os riscos ambientais.
- 2.5.** Análise Ergonômica do Trabalho (AET)
 - 2.5.1. Base legal: NR-17
 - 2.5.1.1. Avalia as condições de ergonomia, esforço físico, postura, ritmo de trabalho, mobiliário e fatores psicossociais, visando a adaptação das condições de trabalho às características dos trabalhadores;
 - 2.5.1.2. Recomendável elaborar após o PGR, pois depende dos riscos ergonômicos identificados.
- 2.6.** Mapeamento de Riscos (Mapa de Risco)
 - 2.6.1. Base legal: Complementar à NR-05.
 - 2.6.1.1. Elaborar após o Inventário de Riscos do PGR.
- 2.7.** Relatórios do e-Social. (Eventos S-2210, S-2220, S-2240)
 - 2.7.1. Base legal: Manual do e-Social – Governo Federal
 - 2.7.1.1. Devem estar alinhados com PGR, PCMSO e LTCAT.
- 2.8.** Ordem recomendada de elaboração dos relatórios
 - 2.8.1. PGR** – Base de todo o sistema;
 - 2.8.2. PCMSO** – Elaborado com base nos riscos do PGR;
 - 2.8.3. LTCAT** – Complementa o PGR e PCMSO, com foco previdenciário;
 - 2.8.4. Laudos de Insalubridade/Periculosidade** – Baseados no PGR;
 - 2.8.5. AET (Ergonomia)** – Se houver riscos ergonômicos no PGR;
 - 2.8.6. Mapa de Riscos** – Com base no Inventário de Riscos;
 - 2.8.7. e-Social (S-2210, S-2220, S-2240)** – Preenchimento



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

contínuo com base em todos os anteriores.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

3.1. Em atenção ao Ato Normativo nº 13/2024 SAMAE - TIETÊ, no que tange à aplicabilidade dos artigos 30 e 31, resta devidamente preenchida a exigência legal inerente à alínea "b", inciso XXIII, do art. 6º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1. O julgamento será efetuado pelo "MENOR PREÇO GLOBAL" e a classificação se dará pela ordem crescente dos preços propostos.

5. DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. Considerando a necessidade de emissão dos laudos para atender exigências legais temos como solução a contratação de empresa especializada em medicina do trabalho.

6. PRAZO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. O prazo máximo para a realização dos serviços e a entrega dos relatórios será de 30 **(trinta) dias corridos**, contados da emissão da Autorização de Fornecimento.

7. LOCAL DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

7.1. Os locais da execução dos serviços são a sede do SAMAE e as Estações de Tratamento de Água/Esgoto.

8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado até **30 (trinta) dias** contados a partir da data da entrega efetiva dos relatórios, sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular.

9. DA PARTICIPAÇÃO

9.1. Poderão participar todas e quaisquer empresas ou sociedades,

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

regularmente estabelecidas no País, que possuam objeto social pertinente e compatível com o objeto e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Termo de Referência.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL

- 10.1.** O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Termo de Referência.
- 10.2.** O interessado será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.
- 10.3.** Os preços deverão ser apresentados com a inclusão de todos os custos operacionais de fornecimento, bem como as demais despesas diretas e indiretas, sem que caiba direito à empresa reivindicar custos adicionais, bem como futuros reajustes.
- 10.4.** A validade da proposta será de 30 (trinta) dias.
- 10.5.** A proposta deverá conter oferta firme e precisa, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

11. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

11.1. As condições de Habilitação serão elencadas de acordo com o Ato Normativo SAMAE nº 13/2024, de 27 de setembro de 2024.

11.2. HABILITAÇÃO JURÍDICA

A contratada deverá apresentar para comprovar a Regularidade Fiscal e Trabalhista as seguintes certidões:

- 11.2.1. Certidão de regularidade para com a Fazenda Federal;
- 11.2.2. Certidão de regularidade relativa ao Fundo Garantia – FGTS;
- 11.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou certidão positiva com efeito de negativa.

11.3. HABILITAÇÃO TÉCNICA

11.3.1. A empresa vencedora deverá comprovar que possui



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

profissionais devidamente habilitados: Engenheiro de Segurança do Trabalho, Médico do Trabalho, Ergonomista e Técnico de Segurança do trabalho.

11.3.2. A empresa deverá comprovar que os profissionais possuem vínculo com a empresa, seja por meio de contrato social, registro em carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho. Admite-se, ainda, a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos exigidos e assume a responsabilidade técnica pela execução dos serviços, nos termos da Súmula nº 25 do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo;

11.3.3. Os profissionais indicados deverão apresentar comprovação de registro ou inscrição na entidade profissional competente.

11.3.4. Todos os profissionais devem ter registro nos conselhos competentes e estar em situação regular.

12. SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Subcontratação: Não será admitida em virtude da natureza do objeto.

13. GARANTIA DO OBJETO

13.1. Não se aplica à pretensa contratação.

14. PRAZO VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1. O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias, contados da emissão da Autorização de Fornecimento, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. FISCALIZAÇÃO

15.1. O **SAMAE** poderá designar servidor do Departamento competente para representá-lo na qualidade de fiscalizador. O fiscalizador poderá solicitar outros servidores para auxiliá-lo no exercício da fiscalização.

16. ESTIMATIVA



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

16.1. Foram utilizados como metodologia, critérios e parâmetros para obtenção dos preços de referência os estabelecidos no Ato Normativo n.º 13/2024. A tabela de estimativa de preço foi elaborada conforme ANEXO I.

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	01	Laudo análise ergonômica do trabalho	4.800,00	4.800,00
02	01	Laudo de insalubridade e periculosidade	3.693,75	3.693,75
03	01	Laudo programa de controle médico de saúde ocupacional	2.550,00	2.550,00
04	01	Laudo programa de gerenciamento de riscos	2.450,00	2.450,00
05	01	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho	1.450,00	1.450,00
06	01	Mapeamento de riscos segurança do trabalho	2.500,00	2.500,00
07	01	Relatórios do e-social	3.125,00	3.125,00

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. As despesas correrão à conta de dotação orçamentária própria, consignada no respectivo Orçamento-Programa do exercício de 2025.

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

PI: 15

18. OUTRAS INFORMAÇÕES

18.1. A presente despesa não constitui fracionamento no presente exercício,



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

sendo acompanhada, por esta área requisitante, o montante relativo a espécie de aquisição e/ou contratação emepígrafe, visando contribuir com a regularidade dos procedimentos da Autarquia.

- 18.2.** O Estudo Técnico Preliminar (ETP) deixou de ser providenciado, considerando a simplicidade do objeto, que sendo aquisição de baixa complexidade e baixo montante econômico, tornaria a elaboração do ETP para esta despesa inócua, afronta aos princípios da eficiência e da economicidade, sendo este instrumento apenas uma apresentação formal parainstrução processual, prejudicando sua relevância para a finalidade a qual foi criado, o planejamento.

19. JUSTIFICATIVA

- 19.1.** A elaboração desses documentos visa: (1) Cumprir exigências legais da Inspeção do Trabalho, INSS e Ministério Público do Trabalho. (2) Garantir a saúde ocupacional dos trabalhadores e o cumprimento das normas regulamentadoras. (3) Caracterizar corretamente as condições insalubres ou perigosas, quando existentes. (4) Fornecer subsídios técnicos e médicos para o cumprimento das obrigações do e-Social. (5) Prevenir passivos trabalhistas, previdenciários e fiscais.

Douglas Assumpção
TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO

Aline Barela Jacinto
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

ANEXO II

Minuta do Termo de Contrato

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____ / 20__

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI O SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ E A EMPRESA _____.

O SAMAE - Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Tietê, doravante denominado CONTRATANTE neste ato representada por seu Superintendente, Sr. _____, portador do documento de identidade RG nº _____, CPF nº _____, e a empresa _____, inscrita no CNPJ-MF sob o nº _____, com endereço à Rua _____, ... - _____, Município de _____ - SP, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato por _____, portador da carteira de identidade nº _____, CPF nº _____, firmam o presente termo de contrato, cuja celebração foi autorizada às fls. do processo administrativo nº 1104/2025 concernente à Dispensa nº 113/2025. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão o contrato em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, ao Decreto Municipal nº 7.028/2021 e ao Ato Normativo nº 13 de 27 de setembro de 2024, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

DOS DOCUMENTOS

Cláusula primeira. Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de Dispensa nº 113/2025, inclusive a proposta apresentada pela CONTRATADA.

DO OBJETO

Cláusula segunda. Este contrato tem por objeto a contratação de empresa de segurança do trabalho para a elaboração de laudos técnicos para atender obrigações legais previstas na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), na portaria nº 3.214/78, e nas Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes a encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei nº. 14.133/2021.

DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Cláusula terceira. O prazo de entrega será de 30 (trinta) dias contados do recebimento da solicitação.

§ 1º. Os locais da execução dos serviços são a sede do SAMAE e as Estações de Tratamento de Água/Esgoto.

Cláusula quarta – Do cumprimento da lei geral de proteção de dados – LGPD (lei nº 13.709, de 14, de agosto de 2.018)

4.1. As partes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD (Lei n. 13.709, de 14 de agosto de 2018).

4.2. O tratamento de dados pessoais dar-se-á de acordo com as bases legais previstas nas hipóteses dos artigos 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 às quais se submeterão os serviços, e para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular.

4.3. A CONTRATADA obriga-se ao dever de proteção, confidencialidade, sigilo de toda informação, dados pessoais e base de dados a que tiver acesso, nos termos da LGPD, suas alterações e regulamentações posteriores, durante o cumprimento do objeto descrito no instrumento contratual.

4.4. A CONTRATADA não poderá se utilizar de informação, dados pessoais ou base de dados a que tenham acesso, para fins distintos da execução dos serviços especificados no instrumento contratual.

4.5. Em caso de necessidade de coleta de dados pessoais dos titulares mediante consentimento, indispensáveis à própria prestação do serviço, esta será realizada após prévia aprovação do SAMAE, responsabilizando-se a CONTRATADA pela obtenção e gestão.

4.6. A CONTRATADA obriga-se a implementar medidas técnicas e administrativas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto do contrato ou à Autarquia está exposta.

4.7. A CONTRATADA deverá manter os registros de tratamento de dados pessoais que realizar, assim como aqueles compartilhados, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo.

4.7.1. A CONTRATADA deverá, sempre que solicitado, disponibilizar toda a informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações relacionadas à sistemática de proteção de dados, bem como prestar toda e qualquer informação e documentação que comprovem a implementação dos requisitos de segurança especificados na contratação, de forma a assegurar a auditabilidade do objeto contratado, bem como os demais dispositivos legais aplicáveis.

4.8. A CONTRATADA se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, consultores, e/ou prestadores de serviços que, no exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo, assumindo o compromisso formal de preservar a confidencialidade e segurança de tais dados



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

4.9. A CONTRATADA não poderá disponibilizar ou transmitir a terceiros, sem prévia autorização por escrito, informação, dados pessoais ou base de dados a que tenha acesso em razão do cumprimento do objeto deste instrumento contratual.

4.9.1. Caso autorizada transmissão de dados pela CONTRATADA a terceiros, as informações fornecidas/compartilhadas devem se limitar ao estritamente necessário para o fiel desempenho da execução do instrumento contratual.

4.10. A CONTRATADA deverá adotar planos de resposta a incidentes de segurança eventualmente ocorridos durante o tratamento dos dados coletados para a execução das finalidades deste contrato, bem como dispor de mecanismos que possibilitem a sua remediação, de modo a evitar ou minimizar eventuais danos aos titulares dos dados.

4.11. A CONTRATADA deverá comunicar formalmente e de imediato ao Samae a ocorrência de qualquer risco, ameaça ou incidente de segurança que possa acarretar comprometimento ou dano potencial ou efetivo a Titular de dados pessoais, evitando atrasos por conta de verificações ou inspeções.

4.11.1. A comunicação acima mencionada não eximirá a CONTRATADA das obrigações, e/ou sanções que possam incidir em razão da perda de informação, dados pessoais e/ou base de dados.

4.12. Encerrada a vigência do contrato ou após a satisfação da finalidade pretendida, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais disponibilizados pela Autarquia e, em no máximo trinta dias, sob instruções e na medida do determinado por este, eliminará completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou físico), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de obrigação legal.

4.13. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade e ressarcimento por todo e qualquer dano e/ou prejuízo sofrido incluindo sanções aplicadas pela autoridade nacional decorrentes de tratamento inadequado dos dados pessoais compartilhados pela Autarquia para as finalidades pretendidas neste contrato.

4.14. A CONTRATADA ficará obrigada a assumir total responsabilidade pelos danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos que venham a ser causados em razão do descumprimento de suas obrigações legais no processo de tratamento dos dados compartilhados pela Autarquia.

4.14.1. Eventuais responsabilidades serão apuradas de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da Lei nº 13.709/2018.

DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

Cláusula quinta. A gestão e fiscalização do contrato será exercida pelos servidores indicados abaixo:

I - Fica designado como gestor do contrato o seguinte servidor: xxxxxxxxxxxx, (Cargo), o qual será responsável pelas atividades relacionadas à área administrativa do acompanhamento da execução contratual, a exemplo dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção dos contratos, bem como o acompanhamento dos



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas, e quanto ao controle do contrato administrativo e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento;

II - Fica designado como fiscal do contrato o seguinte servidor: XXXXXXXXX (cargo), o qual acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados, em sentido técnico e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital ou instrumento equivalente, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração;

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Esses servidores, nomeados como gestores e fiscais de contrato, deverão desempenhar suas atividades de acordo com o disposto no Ato Normativo nº 13 do SAMAE da cidade de Tietê.

DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

Cláusula Sexta. São obrigações e responsabilidades da CONTRATANTE:

- a) I – Fornecer todos os dados e especificações necessários ao adequado fornecimento dos serviços;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratado;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Oitava;
- d) Acompanhar e fiscalizar a entrega dos serviços, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens deste contrato;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

Cláusula sétima. São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- I - Executar o objeto nas condições estabelecidas neste contrato, termo de referência e anexos;
- II – Respeitar os prazos contratuais previstos neste contrato;
- III – Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE;
- IV – Comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;
- V – Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação a que se refere.

DO CRÉDITO

Cláusula oitava. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Gestão/Unidade: 14

Fonte: 4

Programa de Trabalho: 17.122.7001.2181

Elemento de Despesa: 3.3.90.39

Pl: 15

DO PAGAMENTO

Cláusula nona. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância de R\$ xxxxxxxxx, referentes à **(INFORMAR CADA SERVIÇO COM VALOR TOTAL E UNITÁRIO).**

Cláusula décima. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias contados a partir da data da entrega do serviço, sendo que deverá ser sempre acompanhada da respectiva Nota Fiscal, e com o aceite do responsável, através de seu titular.

I – Deverá constar no documento fiscal o número da Dispensa, o número da nota de empenho, bem como Banco, nº da agência Bancária e nº da Conta Corrente, sem os quais o pagamento ficará retido por falta de informação fundamental.

II – Se forem constatados erros no Documento Fiscal, suspender-se-á o prazo de vencimento previsto, voltando a ser contado a partir da apresentação do documento corrigido.

DO REAJUSTE E DA REPACTUAÇÃO

Cláusula décima primeira. Os valores contratados serão reajustados pelo INPC, contados da data do orçamento estimado, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - Reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

II - Repactuação, quando houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante demonstração analítica da variação dos custos.

§ 1º. Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA com no mínimo 30 (trinta) dias antes do vencimento do contrato, devendo ser encaminhada ao Gestor de Contratos contendo planilha de composição de custos para a justificativa do reajuste.

§ 2º. Os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais com data vinculada.

§ 3º. - A repactuação será precedida de solicitação do contratado, acompanhada de demonstração analítica de variação de custos, por meio de apresentação de planilha de custos e formação de preços ou de novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

§ 4º. - O prazo para resposta ao pedido de repactuação de preços e reequilíbrio econômico financeiro será de 01 (um) mês, contado da data do fornecimento da documentação.

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Cláusula décima segunda. As sanções administrativas serão: advertência, multa, impedimento de licitar e contratar com SAMAE e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV - Das Irregularidades, Capítulo I - Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei n. 14.133/2021.

§ 1º. A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do art. 155, da Lei nº 14.133/21, qual seja, dar causa à inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 2º. A CONTRATADA estará sujeita à penalidade de multa, observado:

I – 0,5 % (meio por cento) ao dia, limitada a 30% (trinta por cento), sobre o valor total do (s) serviço (s), pelo atraso na entrega, quando o mesmo for superior a 50 % do prazo estipulado para o fornecimento.

§ 3º. Caracterizada a inexecução quando o atraso na entrega for superior ao prazo total inicialmente contratado para a entrega dos serviços, e constatado o prejuízo ao interesse público, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º. Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.

§ 5º. Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º. A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º. Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, a CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – As multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cada uma delas; e

II – Na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, a CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º. A penalidade de impedimento de licitar e contratar com a Autarquia será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

II - Dar causa à inexecução total do contrato;

III - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

IV - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

V – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pela CONTRATANTE; e/ou

VI – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º. A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n. 12.846/2013.

§ 10. Na aplicação das sanções serão considerados:

I – A natureza e a gravidade da infração cometida;

II – As peculiaridades do caso concreto;

III – As circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV – Os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V – A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 11. É admitida a reabilitação do contratado perante o SAMAE, no caso de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, exigindo, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - Pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

V - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos.

§ 12. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

§ 13. Na aplicação das penalidades acima serão admitidos os recursos previstos em lei, observando-se o contraditório e a ampla defesa.

§ 14. Ocorrendo caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado e aceito pela CONTRATANTE, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades.

DA INEXECUÇÃO E DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima terceira. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a sua extinção com as consequências contratuais e as previstas em lei, com fulcro no Título III, Capítulo VIII da Lei n. 14.133/2021, nos seguintes modos:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

IX - Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

§ 2º. O descumprimento, por parte da CONTRATADA, de suas obrigações legais e/ou contratuais assegurará ao CONTRATANTE o direito de extinguir o contrato a qualquer tempo, independentemente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial.

§ 3º. Caso o valor do prejuízo do CONTRATANTE advindo da extinção contratual por culpa da CONTRATADA exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

§ 4º. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

DOS ENCARGOS

Cláusula décima quarta. As despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste contrato ficarão a cargo da CONTRATADA, bem como a correta aplicação da legislação atinente à segurança, à higiene e à medicina do trabalho.

DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Cláusula décima quinta. A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

Cláusula décima sexta. Este contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo único. Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

DOS PRAZOS

Cláusula décima sétima. Este contrato terá os seguintes prazos:

I – O prazo de vigência do contrato é de até 30 (trinta) dias.

DA PUBLICAÇÃO

Cláusula décima oitava. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste contrato na Imprensa Oficial do Município de Tietê, no sítio eletrônico oficial da Autarquia (Portal da Transparência) e no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), quando este estiver habilitado, para fins de garantia a ampla publicidade.

DO FORO



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Cláusula décima nona. Fica eleito o Foro da Comarca de Tietê/SP, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Tietê, de de 20....

Tietê, xx de xxxxxx de 2025.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas:

Nome:
CPF:

Nome:
CPF:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto

CONTRATADO:

CONTRATO Nº

OBJETO: Elaboração de laudos técnicos em segurança e medicina do trabalho

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:
 - a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
 - b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
 - c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
 - d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante e interessados estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);
 - e) É de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.
2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:
 - a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
 - b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Tietê, xxxxx

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:-

Nome:

Cargo:

CPF:

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME:

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pelo contratante:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

Pela contratada:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

DEMAIS RESPONSÁVEIS (*):

Tipo de ato sob sua responsabilidade:

Nome:

Cargo:

CPF:

Assinatura: _____



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 113/2025

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO

SAMAE - SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO DE TIETÊ

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1104/2025

Apresentamos nossa proposta para a contratação de empresa especializada em segurança do trabalho para elaboração de laudos, conforme quantidades e exigências estabelecidas no Aviso de Dispensa de Licitação e no Termo de Referência.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Razão Social da Proponente:	
Endereço:	
Telefone:	
E-mail institucional:	
E-mail pessoal:	
Agência e nº da conta bancária	

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Laudo análise ergonômica do trabalho		
02	Laudo de insalubridade e periculosidade		
03	Laudo programa de controle médico de saúde ocupacional		
04	Laudo programa de gerenciamento de riscos		
05	Laudo técnico das condições ambientais do trabalho		
06	Mapeamento de riscos segurança do trabalho		

Rua dos Expedicionários, nº 166 – Centro – Tietê/SP – CEP 18530-000 – Cx. Postal 42 – Tel.: (15) 3285-8700

site: www.samae.sp.gov.br – e-mail: samae@samae.sp.gov.br – CNPJ: 45.509.650/0001-03



07	Relatórios do e-social		
----	------------------------	--	--

Valor Total por extenso:

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente dispensa de licitação.

DECLARAÇÕES

1 - Declaro que nos comprometemos a executar seu objeto dentro das condições, quantitativos e especificações e prazos estabelecidos neste Aviso de Dispensa de Licitação e no seu ANEXO I, e que empregará apenas profissionais capacitados e qualificados, com a devida experiência na execução dos serviços.

2 - Declaro que os serviços ofertados estão em conformidade aos padrões mínimos de qualidade.

3 – Declaro que nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

4 – Declaro o cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO

De acordo com o especificado no Anexo I, do Aviso de Dispensa de Licitação.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

60 (sessenta) dias, a contar da data final de seu envio.

EMPRESA
Representante Legal

Dados do representante da empresa que assinará o **CONTRATO** e o **TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO**, conforme consta no contrato social ou procuração:



Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto – SAMAE

Nome:	
Identidade nº/Órgão expedidor:	
CPF nº	
RG nº	
Data de Nascimento	
Endereço residencial	
Cargo do Representante Legal da empresa	